



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2022**

#### **I – HISTÓRICO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 250/2022 que: *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) consignados no orçamento vigente.*

Segundo a mensagem, que na forma do nosso Regimento Interno é corpo integrante da proposição, o objetivo da presente transposição é promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando arcar com a aquisição de merenda escolar.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

Convém esclarecer, inicialmente, que não se trata de concessão de créditos suplementares, vez que os recursos que compõe a ementa da proposição já estão consignados no orçamento vigente e serão realocados de uma outra categoria para outra, no caso, inclusive dentro da mesma pasta, o que é plenamente possível.

Como dissemos, a alteração das fontes de recursos para execução de determinado elemento de despesa não caracteriza a ocorrência de crédito adicional por reforço de valor na forma do artigo 41, I da Lei Federal 4.320/64.

Isso significa que não estamos diante de um crédito suplementar, mas tão somente de realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, priorizando as ações governamentais da Procuradoria Geral do Município.

Tudo isso porque, acertadamente a CRFB/88 diz que:



“Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Enfim, transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar desde que possua autorização legislativa.

### **III – CONCLUSÃO**

Face à fundamentação, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à legalidade da matéria, submetendo ao Plenário a análise em relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 24 de novembro de 2022.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Werley Glicério Furbino de Araújo**

PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**

VICE-PRESIDENTE

**José dos Santos Reis**

RELATOR

## Página de assinaturas



**Werley Araujo**  
007.634.156-93  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**José Reis**  
715.041.416-87  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 24 nov 2022<br>10:22:46 |  | <b>Liliam Goudim Silva</b> criou este documento. (E-mail: liliamg@camaraipatinga.mg.gov.br)  |
| 24 nov 2022<br>11:22:33 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil. |
| 24 nov 2022<br>11:22:35 |  | <b>Werley Glicerio Furbino de Araujo</b> (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.    |
| 24 nov 2022<br>13:37:54 |  | <b>Joao Francisco Bastos</b> (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.             |
| 24 nov 2022<br>13:37:59 |  | <b>Joao Francisco Bastos</b> (E-mail: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 177.222.251.70 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil.                |
| 24 nov 2022<br>10:32:58 |  | <b>José dos Santos Reis</b> (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 191.14.7.141 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.            |
| 24 nov 2022<br>10:33:08 |  | <b>José dos Santos Reis</b> (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 191.14.7.141 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.               |

